



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, E A IRMANDADE DA SANTA
CASA DE MISERICORDIA DE LARANJAL PAULISTA, COM SEDE NO
MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA-SP.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2020.

Processo Administrativo nº 03/2020.

O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de direito público, com endereço a Praça Armando Salles de Oliveira, nº 200, CNPJ nº 46.634.606/0001-80, representada pelo seu Prefeito Municipal Dr. Alcides de Moura Campos Júnior, brasileiro, médico, casado; e neste Ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Marlene Gazonato e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA, CNPJ nº 51.332.658/0001-31, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 633, Centro da Cidade de Laranjal Paulista, denominada simplesmente COLABORADOR, neste ato representado por seu provedor o Sr. Fábio José de Oliveira, portador do RG nº 21.650.047-SSP-SP e do CPF nº 144.809.678-26, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, especialmente arts. 30 a 32 da referida Lei, consoante Justificativa anexa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de Dispensa / Inexigibilidade de Chamamento Público nos termos dos arts. 30 a 32 da Lei 13.019/2014, tem por objeto firmar Termo de Colaboração com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJAL PAULISTA, com sede no MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, conforme detalhado no **Plano de Trabalho anexo**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em parcela única.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

3.1 - O pagamento será efetuado **conforme Plano de Trabalho anexo**, sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em parcela única conforme nota de empenho nº 6047

3.2 - Os valores serão repassados a partir da assinatura deste TERMO, e será depositado na conta bancária nº 1111-3 banco Santander.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 - O presente termo tem vigência até 30/04/2021, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em consonância com o Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:

02.04.00 - Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0010.2019.0000 – Manutenção de alta e média complexidade

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – despesa nº 124

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 - DO COLABORADOR

6.1.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

6.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

6.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma do estabelecido na Lei nº 13.019/2014 e Instrução Normativa TC 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.1.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

6.1.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

6.1.6 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, ao ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes e restritos a sua execução.

6.1.7 - Prestar contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.

6.1.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural, as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

6.1.9 - Desenvolver as seguintes atividades:

a) realizar ações e serviços de Saúde oferecidos pela rede pública de saúde municipal aos usuários do SUS, custeando parte das despesas com serviços prestados por terceiros;

6.2. - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O presente termo terá como **Gestor responsável pelo presente termo a senhora Maria Marlene Gazonato**, a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

6.2.1- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

6.2.2 - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las.

6.2.3 - Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentando no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

6.2.4 - Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

6.2.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria nº 65/2020 expedida em 31 de julho de 2020 pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, será composta por agentes públicos dos quais 2/3 deverá ser titulares de cargos permanentes.

6.2.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas no local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

terceiros, que redigindo o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido e homologado pela Comissão.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO COLABORADOR

7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por data ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções as instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

8.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficará retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração.

CLAUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor Municipal de Saúde, Sra. Maria Marlene Gazonato em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela portaria nº

65/2020 expedida em 31 de julho de 2020 pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no (PLANO DE TRABALHO);

III - valores efetivamente transferidos pela administração;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, quaisquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de use de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

9.4 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

CLAUSULA DECIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – ata trimestral de avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

II – relatórios oficiais do Ministério da Saúde com os procedimentos realizados nos meses compreendidos do trimestre;

IV - material comprobatório do cumprimento dos objetos contidos no PLANO DE TRABALHO em relação aos indicadores qualitativos;

10.2 - A prestação de contas relativa a execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, **na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no PLANO DE TRABALHO.**

10.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela **portaria nº 65/2020 expedida em 31 de julho de 2020 pelo Chefe do Poder Executivo**, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - aos resultados alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações aplicadas a conclusão do objeto pactuado.



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração.



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no PLANO DE TRABALHO;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no PLANO DE TRABALHO;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, e exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse, mediante a apresentação de **novo PLANO DE TRABALHO**, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita **a partir do PLANO DE TRABALHO original**, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2 - A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal 013.019/2014.

11.3 - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO**, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

12.1 - advertência;

12.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

administração pelos prejuízos resultantes, e ações decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

12.4. A sanção estabelecida no item 12.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos e a que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram este Termo, para todos os fins de direito o PLANO DE TRABALHO e demais documentos exigidos pela Lei federal nº 13.019/2014.

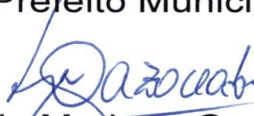


Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, por ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam a presente Termo, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Controle Interno do Município.

Laranjal Paulista, 08 de setembro de 2020.


Dr. Alcides de Moura Campos Júnior
Prefeito Municipal


Maria Marlene Gazonato
Secretária Municipal de Saúde


Fábio José de Oliveira
Provedor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA

46.634.606/0001-80

NOTA DE EMPENHO

6047NOTA DE EMPENHO Nº **6047**

FICHA: 124

DATA: 08/09/2020

REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA

DOCUMENTO: OUTROS

VENCIMENTO: 08/09/2020

NOME: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJA

51.332.658/0001-31

CÓDIGO: 10042

ENDEREÇO: R.Gov.Pedro de Toledo, 633

LARANJAL PAULISTA

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos nao Destinados a Contrapartida 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS 00 Recursos Ordinarios 300 SAÚDE 006 MAC-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	TERMO DE COLABORAÇÃO - ESPECIALIDADE VASCULAR	Bruto 200.000,00 Desconto 0,00
OR - Ordinario		LÍQUIDO 200.000,00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 04 00 3.3.90.39.50 10.302.0010.2019.0000	EXECUTIVO SECRET MUNIC SAÚDE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS Manutenção de Alta e Média Complexibilidade

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
2.885.276,69	2.672.835,94	200.000,00	12.440,75

VALOR A SER PAGO R\$**200.000,00**duzentos mil reais *****
**

DESCONTOS

TOTAL DE DESCONTOS**0,00**

ELABORADO EM

DATA

CRISTINA ALVES SANTIAGO
CONTADORA - CRC: 1SP33382/SP

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
150.548.138-45

DESPESA PAGA EM

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

DOMINGOS JOSÉ CASTANHO
TESOUREIRO
386.816.928-87**RECIBO**

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

Processo Administrativo nº 03/2020

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público e a celebração de parceria com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA**, inscrita no CNPJ nº **51.332.658/0001-31**, com sede na Rua Pedro de Toledo, 633, Centro de Laranjal Paulista - SP, instituída e instalada em 12 de abril de 1953, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Irmandade privada sem fins lucrativos, conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista.

DA JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: a bem da coletividade administrada"*. Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *"bem comum"*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

E preciso valorizar essas parcerias e o Terceira Setor, em destaque com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que a entidade necessita da ajuda DA PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA para conseguir



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

atender toda a população DO MUNICÍPIO, em prol do princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, desenvolve há cerca de sessenta e sete anos, atividades voltadas aos serviços de saúde médico-hospitalar para toda a população, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Observa-se ainda que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, tem em seus estatutos, que é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, **cuja finalidade é prestar assistência Médico-Hospitalar aos enfermos que a ela procuram.**

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, ora avaliada é plenamente compatíveis como objeto proposto no **Plano de Trabalho.**

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e Santa Casa) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Observa-se pelo **Plano de Trabalho** apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A Comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, suas posteriores alterações, a que no caso estão presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento Público e assinatura do Termo de Colaboração.

Laranjal Paulista, 08 de setembro de 2020.

Maria Marlene Gazonatto

Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 03/2020

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.332.658/0001-31, com sede na cidade de Laranjal Paulista, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a referida organização da sociedade civil sem fins lucrativos, conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA**.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único: a bem da coletividade administrada."*

Todavia nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *"bem comum"*, estabelecer parcerias com Organizações da sociedade Civil.

Nesta Ótica a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA**, desenvolve há mais de 67 (sessenta e sete) anos, atividades voltadas aos serviços de saúde, sendo necessário **o auxílio do município para complementar os pagamentos de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade vascular, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.**

Diante desta situação se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA** de acordo como disposto na Lei 13.019/2014, e suas



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

alterações posteriores, o que no caso está presente em todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Ratifico a Dispensa de Chamamento Público em consonância com o art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas posteriores alterações, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento Público e assinatura do Termo de Colaboração.

Publique-se de acordo com o Art. 32, § V, da Lei nº 13.019/14, para fins de validade do ato de formalização de parceria.

Laranjal Paulista, 08 de setembro de 2020.

Alcides de Moura Campos Júnior

Prefeito Municipal